

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 53, de 6 de maio de 2021

Dispõe sobre a **autorização** do curso Técnico em **Análises Clínicas** do **Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado**, Goiatuba/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo de N. 201814304001792, com base no Parecer CEE/CEP N. 59, de 6 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31 dezembro de 2024 o Curso Técnico em Análises Clínicas, a ser ofertado pelo **Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado**, mantido pelo Poder Público Estadual e por meio da Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, localizado na Rua Piauí, N. 460, Sala 1, Centro, Goiatuba/GO, com 30 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Análises Clínicas, com total 1.440 horas, divididas em 1.200 horas teórico práticas e 240 horas de estágio supervisionado com as seguintes qualificações.

I - Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - com 420 horas;

II - Laboratorista (Análises Clínicas) - com total de 960 horas, divididas em 420 horas do Módulo I e 480 horas do módulo II, mais 60 horas de estágio supervisionado.

Art. 3º - Determinar que os gestores da Instituição atendam as sugestões apresentadas pela Comissão de Especialistas.

Art. 4º - Determinar que a instituição cumpra o determinado no inciso VII do Art. 135 da Resolução CEE/CP nº 003/2018 referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros e inciso IX, referente ao Alvará da Vigilância Sanitária por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.

Art. 5º - Determinar que seja disponibilizado profissional de apoio aos estudantes portadores de deficiência.

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: " Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano..., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 dias do mês de maio de 2021.

José Teodoro Coelho – Presidente

Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/05/2021, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020467525** e o código CRC **61466C0A**.



Referência: Processo nº 201814304001792



SEI 000020467525